
PORTARIA Nº 206/2025-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição do Estado do Amapá e pela Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado,

CONSIDERANDO que a implementação do Programa de Valorização e Bem-Estar dos Servidores está contemplada no Planejamento Estratégico da Procuradoria-Geral do Estado (2022-2027) e tem como objetivo aprimorar a gestão e o desenvolvimento de pessoas;

CONSIDERANDO que o Plano de Ação Global sobre a Saúde dos Trabalhadores, aprovado pela Organização Mundial de Saúde, estabelece como objetivos a elaboração e a implementação de instrumentos de políticas e normas para a saúde dos trabalhadores, bem como a proteção e a promoção da saúde no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que investimentos em ações de valorização e qualidade de vida no trabalho visam ao aumento do bem-estar, do envolvimento e do desempenho sustentável de trabalhadores na organização e que o estresse no trabalho e o *burnout* continuam sendo um problema global, com impactos diretos na saúde individual e na qualidade dos serviços e produtos oferecidos aos cidadãos, conforme informações obtidas através do Portal do Servidor, no âmbito do Governo Federal;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Estado do Amapá busca incentivar o desenvolvimento permanente e pleno de seus integrantes, estimulando o senso de pertencimento à instituição, realizando desde o ano de 2024, através de ações do Projeto de Valorização e Bem-Estar dos Servidores, encaminhado ao Procurador-Geral (Protocolo-070101.0077.0923.0078/2024), que visam promover a humanização do ambiente e das relações de trabalho, com o fortalecimento dos princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização social do trabalho, da isonomia e da equidade;

CONSIDERANDO os resultados do diagnóstico inicial sobre bem-estar no trabalho, realizado pela Corregedoria da PGE, no âmbito das ações voltadas ao Bem-Estar dos Servidores da PGE-AP, obtidos a partir de formulário disponibilizado on-line para os servidores, realizado no período de 22 a 28 de agosto de 2024, com a participação de 213 integrantes da PGE-AP, com respostas sobre gênero, faixa etária, tempo de serviço no órgão, carga-horária, qualidade de vida no trabalho e as fontes de bem-estar e mal-estar no contexto do órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer diretrizes com a intenção de promover talentos eo desenvolvimento contínuo de conhecimentos, habilidades, atitudes e o alinhamento das pessoas com os resultados organizacionais, além de estimular e valorizar a inovação, a criatividade, a contribuição de forma diferenciada e o pensamento crítico;

CONSIDERANDO que é responsabilidade institucional promover bem-estar dos servidores e colaboradores no ambiente de trabalho por meio de um sistema integrado e contínuo de ações e práticas voltadas a proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos integrantes;

CONSIDERANDO que a importância de estabelecer uma Política de Qualidade de Vida no Trabalho, de Valorização e Bem-Estar deve ser orientada pelo princípio geral de que a efetiva promoção da Qualidade de Vida no Trabalho, por meio de projetos e ações, constitui uma responsabilidade institucional e uma tarefa de todos os seus integrantes;

CONSIDERANDO que os projetos, práticas e ações adotadas no Programa de Valorização e Bem-Estar dos Servidores devem se orientar pelo princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e pelos direitos e garantias fundamentais previstos no art. 5º da Constituição Federal, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir o Programa de Valorização e Bem-Estar dos Servidores, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, que tem como objetivos:

- I. Promover o bem-estar individual e coletivo no âmbito do trabalho, sem quaisquer formas de discriminação;
- II. Garantir a melhoria da autoestima e da integração;
- III. Identificar, prevenir e enfrentar os riscos psicossociais no trabalho;
- IV. Promover espaço de escuta dos integrantes da Procuradoria-Geral do Estado;
- V. Fomentar ações e práticas para a melhoria do relacionamento interpessoal e adoção de estilo de vida saudável;
- VI. Identificar e adotar práticas inovadoras com vistas a proporcionar a sensibilização e a engajamento do público-alvo.
- VII. Fomentar projetos e ações que promovam um ambiente mais acolhedor, acessível e inclusivo, com vistas à promoção da saúde, à cultura, desenvolvimento criativo, trabalho em equipe, inovação e senso crítico;

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

- I. Bem-estar no trabalho: sentimentos positivos que os integrantes percebem e vivenciam no ambiente organizacional da PGE-AP, que impulsionam a promoção da saúde e da segurança ocupacional;
- II. Condições de trabalho: recursos materiais, instrumentais, colaborativos, informacionais e de infraestrutura que são disponibilizados aos integrantes da instituição para execução de suas atividades;
- III. Cultura organizacional: valores, crenças e formas de tratamento e linguagem que marcam os hábitos e costumes dos integrantes da PGE-AP e caracterizam o funcionamento de suas unidades e os relacionamentos socioprofissionais;
- IV. Desenvolvimento e crescimento profissional: iniciativas e práticas organizacionais focadas no desenvolvimento de competências e na geração de oportunidades, incentivos e perspectivas de evolução na carreira profissional e de mobilidade no âmbito da organização;
- V. Integrantes: membros, servidores e colaboradores (estagiários, terceirizados e aprendizes);
- VI. Organização do trabalho: regras, planejamento, procedimentos, rotinas e demais fatores que orientam a execução das atividades institucionais por parte dos integrantes da PGE-AP;
- VII. Práticas de gestão organizacional e do trabalho: modos gerenciais que planejam, orientam e fornecem feedback ao trabalho individual e de equipe, as formas de comunicação, a divisão do trabalho, a coordenação e o controle da execução das tarefas prescritas;
- VIII. Valorização e bem-estar do servidor: expressa-se pela existência de um ambiente saudável, gestão focada na satisfação e no desenvolvimento pessoal e profissional e postura gerencial humanizada, a fim de proporcionar bem-estar a todos os integrantes da PGE-AP;
- IX. Reconhecimento no trabalho: práticas organizacionais e de gestão do trabalho focadas na valorização das contribuições efetivas dos integrantes da PGE-AP para a instituição;

Art. 3º. O Programa de Qualidade de Valorização e Bem-Estar dos Servidores tem como público-alvo os servidores, estagiários e colaboradores da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

CAPÍTULO II

DOS VALORES E DIRETRIZES

Art. 4º. O Programa de Valorização e Bem-Estar será orientado pelos seguintes valores:

- I. bem-estar nas condições de trabalho;

- II. equidade na organização do trabalho, nas oportunidades e nas relações socioprofissionais;
- III. harmonia, moralidade, lisura e urbanidade nas relações interpessoais;
- IV. humanização e participação no modelo de gestão;
- V. reconhecimento e valorização de todos os integrantes da PGE-AP;
- VI. transparência na gestão política, na administrativa e na financeira;
- VII. conduta ética respaldada em critérios técnicos, legais e cientificamente embasados em relação a questões afetas à saúde, respeitando os princípios de equidade, dignidade e sigilo profissional.

Art. 5º. A promoção da Valorização e do Bem-Estar, por meio do Programa, será efetivada com base nas seguintes diretrizes:

- I. diagnósticos de natureza científica, que forneçam bases empíricas confiáveis sobre a sua necessidade, pertinência e importância institucional;
- II. tratamento equitativo na concessão de direitos e benefícios entre os integrantes da PGE-AP, respeitadas as previsões normativas de cada um dos vínculos;
- III. atualização periódica, a cada quatro anos, com base em dados consistentes sobre a percepção de seus integrantes;
- IV. as ações em Valorização e Bem-Estar fundamentam-se nas premissas de responsabilidade institucional e social, de comprometimento de dirigentes em todos os níveis hierárquicos, de parcerias intersetoriais e inter-regionais, e da participação efetiva dos integrantes na concepção, na execução, na avaliação, no replanejamento de projetos de Valorização e Bem-Estar;
- V. a comunicação organizacional deve orientar-se pelas seguintes perspectivas:
 - a) interna: com a promoção da transparência e a divulgação das ações do programa, o apoio, a sensibilização e o engajamento dos integrantes da PGE-AP e a disseminação das informações, de modo que propiciem relações sociais baseadas em valores de Valorização e Bem-Estar;
 - b) externa: com a contribuição para a melhoria da imagem institucional, apresentando a missão, a visão e os valores e sua nítida articulação com resultados alcançados pela instituição em benefício da sociedade e do desenvolvimento do país.
- VI. as práticas de gestão organizacional e do trabalho devem primar pelo estabelecimento de relações socioprofissionais que promovam a saúde, a segurança e o conforto dos integrantes, bem como convivências de bem-estar e relações harmoniosas com os cidadãos e usuários dos serviços da PGE-AP;
- VII. a disseminação de uma cultura organizacional do bem-estar coletivo (valores, crenças, hábitos, costumes) na instituição deve ser realizada com base em pressupostos da prevenção de riscos para a saúde e a segurança, e a promoção do conforto dos integrantes, do desenvolvimento profissional, da valorização da função pública como vetor de cidadania, da efetividade organizacional e da operacionalização da missão, da visão e dos valores institucionais;

VIII. o suporte organizacional aos integrantes deve pautar-se por uma adequação dos meios de trabalho que busque a compatibilidade entre as exigências do trabalho, as características dos ambientes e as necessidades/expectativas dos integrantes da PGE-AP, dos cidadãos e dos demais usuários dos serviços, contemplando inclusão e acessibilidade;

IX. a política de gestão de pessoas, em especial as ações de desenvolvimento e crescimento profissional, deve estar alinhada com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria ou outros instrumentos adotados pelo Programa de Valorização e Bem-Estar, pautada na transparência, no respeito e na isonomia nas relações socioprofissionais e na capacitação técnica e gerencial;

X. o trabalho de assistência e promoção de saúde, acompanhamento epidemiológico e prevenção de riscos à saúde e à segurança no trabalho deve apoiar-se em informações fidedignas obtidas por meio do levantamento sistemático de dados nas diversas áreas da PGE-AP;

XI. o planejamento de tarefas, os critérios de produtividade e da gestão do desempenho devem ser estabelecidos em sintonia com o Programa de Valorização e Bem-Estar dos Servidores;

XII. o aprimoramento da organização do trabalho e das práticas na PGE-AP deve basear-se no mapeamento de processos de trabalho e no desenvolvimento de competências alinhadas com a promoção do Programa de Valorização e Bem-Estar dos Servidores;

XIII. as oportunidades de desenvolvimento e de crescimento devem ser baseadas:

XIV. em critérios objetivos, transparentes e meritocráticos;

XV. no fomento à inclusão e à equidade de gênero, raça, cor e etnia, sem discriminações de nenhuma natureza; e

XVI. em orientações que regulamentem os processos sucessórios e a ocupação dos cargos em comissão e funções de confiança.

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E BEM-ESTAR DOS SERVIDORES

Art. 6º. A gestão e a implementação do Programa de Valorização e Bem-Estar dos Servidores caberá ao Comitê do Programa de Valorização e Bem-Estar dos Servidores, competindo-lhe:

I. Realizar diagnóstico organizacional semestral, ou sempre que necessário, para identificar as necessidades do público-alvo relacionadas à saúde e qualidade de vida no âmbito físico, emocional, intelectual, profissional e social, com vistas a compatibilizar e planejar as ações adotadas;

II. Elaborar o planejamento anual do Programa de Valorização e Bem-Estar dos Servidores;

III. Realizar campanhas de conscientização relacionadas aos temas da saúde, segurança, valorização, bem-estar e qualidade de vida;

IV. Implementar projetos, ações e práticas com vistas a garantir a consecução dos objetivos do Programa de Valorização e Bem-Estar dos Servidores, avaliando periodicamente os resultados obtidos;

V. Buscar cooperação e parcerias com instituições e entidades públicas ou privadas que promovam a qualidade de vida;

VI. Exercer demais atribuições correlatas.

§1º. O planejamento anual do Programa de Qualidade de Valorização e Bem-Estar dos Servidores será submetido, preferencialmente em novembro do ano anterior ao de sua execução, à aprovação do Gabinete do Procurador-Geral e deverá conter, no mínimo:

- I. Projetos e atividades a serem desenvolvidas durante o ano de referência;
- II. Objetivos e metas a serem atingidas;
- III. Responsáveis pelo projeto ou ação;
- IV. Previsão do período de execução.

§2º. O Comitê do Programa de Valorização e Bem-Estar dos Servidores poderá, a qualquer tempo, propor ajustes e adaptações ao planejamento anual, de acordo com as necessidades apresentadas, com os resultados do diagnóstico e com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. O Comitê do Programa de Qualidade de Valorização e Bem-Estar dos Servidores será criado por meio de portaria conjunta do Gabinete do Procurador-Geral e da Corregedoria-Geral da PGE-AP, composto por integrantes da Procuradoria-Geral do Estado, a quem caberá a coordenação, além de outros a serem designados em Portaria do Procurador-Geral do Estado, os quais exercerão suas atividades sem prejuízo de suas funções e sem remuneração adicional.

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os gestores dos órgãos integrantes da Procuradoria-Geral do Estado estimularão a participação dos servidores e colaboradores em ações de qualidade de vida.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral, ouvido o Comitê do Programa de Valorização e Bem-Estar dos Servidores, a quem compete estabelecer normas complementares para o cumprimento do objeto desta Portaria.

Art. 10º. Fica a Assessoria de Planejamento – ASPLAN, desta Procuradoria, responsável pela alocação de recursos orçamentários para atender às demandas e ações a serem desenvolvidas no âmbito do Programa de Valorização e Bem-Estar.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos sistemas internos.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, aos 08 dias do mês de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 17 de abril de 2025.

Thiago Lima Albuquerque
Procurador-Geral do Estado.